



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CRIMINAL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-200

Autos nº. 0039706-76.2017.8.16.0000

Recurso: 0039706-76.2017.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

- requerente(s): • 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
requerido(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
• MAURI VIEIRA

Considerando que:

- a) após admissão do presente IRDR sobreveio notícia de tramitação de recursos Representativos de Controvérsia com o mesmo objeto deste feito;
- b) tal tramitação ensejou a suspensão do incidente;
- c) também sobreveio julgamento dos aludidos recursos com fixação de tese^[1];
- e d) “a tese jurídica adotada pelo STJ será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito” (art. 987, §2º, do CPC) – houve a **perda superveniente de objeto** do presente IRDR, motivo pelo qual **julgo-o prejudicado**.

Devolva-se o processo em apenso ao órgão julgador originário.

Int. Diligências necessárias.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Luiz Osório Moraes Panza

Relator

[1] "a unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios" (REsp 1.753.512 e 1.753.509).

